
**CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO – CTINS COMITÊ DAS
BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRAPÓ, PARANAPANEMA 3 E 4 _ CBH
PIRAPONEMA**

**PARECER TÉCNICO PRELIMINAR- Nº01/2024 – CTINS/CBH PIRAPONEMA
IDENTIFICAÇÃO:**

e-Protocolo: nº 20.422.280-0

Assunto: Solicitação de reavaliação do enquadramento de um trecho do Rio Bandeirantes do Norte.

Interessados: Empresas Vancouros Indústria e Comércio de Couros LTDA (CNPJ Nº 03.731.287/0001-18) e Industria e Comércio de Couros Internacional LTDA (CNPJ Nº 07.143.575/0001-02).

HISTÓRICO:

Em **03 de maio de 2023**, as empresas Vancouros Indústria e Comércio de Couros LTDA, CNPJ Nº 03.731.287/0001-18, localizada na Estrada Rolândia para Pitangueiras, Km 3, e a Indústria e Comércio de Couros Internacional LTDA, CNPJ Nº 07.143.575/0001-02, localizada na Estrada Rolândia para Campinho, Km 4, solicitaram ao CBH Piraponema reavaliações no trecho de exceção do Rio Bandeirantes do Norte, conforme o Anexo II da Deliberação Nº 01/CBH - Piraponema, com o acréscimo no trecho de extensão de 2,25 km, após a zona de mistura, de forma que contemple também os dois lançamentos de efluentes dos curtumes.

Em **14 de setembro de 2023**, o Gerente de Outorga do IAT, sr. Tiago Martins Bacovis, encaminhou à Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR a Informação Técnica Nº 13/2023 (GOUT/IAT), referente ao assunto tratado.

Em **28 de setembro de 2023**, na 40ª Reunião Ordinária do CBH Piraponema (Convocação nº 02/2023 - CBH Piraponema), a solicitação foi abordada no item 5 da pauta e encaminhada para discussões técnicas na CTINS.

Em **20 de outubro de 2023**, a CTINS realizou a 9ª Reunião (Convocação nº 04/2023 – CTINS CBH Piraponema), cuja pauta principal versou sobre os esclarecimentos do solicitado e da Informação Técnica Nº 13/2023 (GOUT/IAT).

Em **27 de novembro de 2023**, a CTINS realizou a 10ª Reunião Ordinária (Convocação nº 05/2023 – CTINS CBH Piraponema), cuja pauta principal abordou sobre explanações, análise da Informação Técnica Nº 13/2023 (GOUT/IAT) e discussões referentes ao solicitado.

Em **13 de novembro de 2023**, a CTINS realizou a 11ª Reunião Ordinária (Convocação nº 06/2023 – CTINS CBH Piraponema), cuja pauta principal tratou sobre emissão de parecer referente ao enquadramento de trecho expansão de 2,25km do Rio Bandeirantes do Norte.

Em **24 de novembro de 2023**, a CTINS realizou a 12ª Reunião Ordinária, cuja pauta principal foi sobre emissão de parecer referente ao enquadramento de trecho expansão de 2,25 km do Rio Bandeirantes do Norte.

Em **26 de fevereiro de 2024**, a CTINS realizou a 13ª Reunião Ordinária, cuja pauta principal foi sobre emissão de parecer referente ao enquadramento de trecho expansão de 2,25km do Rio Bandeirantes do Norte.

ANÁLISE:

A análise do solicitado, ao enquadramento de expansão de 2,25 km em um trecho de exceção do Rio Bandeirantes do Norte, foi pautada, na Deliberação Nº 01/CBH – Piraponema, na atualização dos dados na Informação Técnica Nº 13/2023 (GOUT/IAT) e nas discussões técnicas dos representantes e convidados da CTINS.

O foco principal levantado se concentrou no Anexo II da Deliberação Nº 01/CBH – Piraponema que trata do enquadramento de trechos de exceção de cursos d'água que pertencem a bacia do Rio Pirapó que incluem o Rio Bandeirantes do Norte como classe 4, conforme o Anexo I, da deliberação citada. Os trechos de exceção contidos no Anexo II e que incluem o solicitado são os seguintes:

ANEXO II

- ✓ de cursos d'água com DBO acima de 15 mg/L Bacia do Rio Pirapó*
- ✓ Rio Bandeirante do Norte do ponto de lançamento da ETE Bandeirantes (município de Arapongas) até a confluência com o Córrego Comprido.*
- ✓ Rio Bandeirante do Norte: do ponto de lançamento da ETE Bandeirantes Cervin (município de Rolândia) até a confluência com o Ribeirão do Ema.*

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando que a CTINS nas reuniões 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª, realizou debates técnicos entre seus representantes na forma oral e com contribuições na forma de texto. A referida câmara recebeu, também, subsídios dos convidados da Sanepar e IAT para avaliar o solicitado no Protocolo nº 20.422.280-0.

- Considerando que os debates técnicos foram pautados, principalmente, na Deliberação Nº 01/CBH – Piraponema, na atualização dos dados contida na Informação Técnica Nº 13/2023 (GOUT/IAT) e nos textos explicativos do Plano da Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos Piraponema de Dezembro/2016, que rege os encaminhamentos desse Comitê e, que foram apresentados em um Relatório Síntese (https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/1261-iap-41-gl-rt-0010-r0.pdf).

- Considerando que os solicitantes não apresentaram horizontes específicos para o atendimento das metas progressivas referentes ao conteúdo explanado no Plano da bacia até 2030, ou seja, metas que contemplem a orientação para efluentes industriais: “redução progressiva das cargas de DBO associadas aos lançamentos industriais atuais e projetados para horizonte de projeto”. (Relatório Síntese, pg.209).

- Considerando a não apresentação de metas de mitigação a curto, médio e longo prazo;

Chegou-se às seguintes constatações pelos membros da CTINS do CBH Piraponema.

1. Foi de entendimento da maioria dos membros da CTINS que a aprovação da solicitação de aumento de 2,25km no trecho de exceção do Rio Bandeirantes do Norte, constante no e-Protocolo nº 20.422.280-0, será com prazo máximo até o ano de 2030, ou seja, ano em que culmina o prazo estabelecido na Deliberação Nº 01/CBH – Piraponema.
2. A CTINS propôs e recomendou ações específicas a serem aprovadas no CBH Piraponema, que são as seguintes:
 - Para as empresas solicitantes será requerido o esclarecimento das metas específicas progressivas para o quesito parametrizado DBO de mistura, no trecho de exceção solicitado para expansão de 2,25 km, a ser atendido a partir do ano de 2030.
 - Para a diretoria do CBH-Piraponema, como mediador de conflito do uso da água, considerando o documento Deliberação Nº 01/CBH – Piraponema, que prevê melhorias na qualidade dos cursos d'água até 2030, foram os seguintes:
 - a) Enviar ofício ao governo do Estado do Paraná, setor de outorga do IAT, com o intuito de esclarecer o comprometimento desse trecho do Rio Bandeirantes do Norte no quesito qualidade da água, para auxiliar na tomada de decisão quando de novas solicitações de outorga;
 - b) Enviar ofícios para as Prefeituras Municipais de Rolândia e Arapongas e seus respectivos Conselhos Municipais ou outros órgãos afetos ao tema Recursos Hídricos que utilizam os Planos Diretores ou legislações específicas, como o uso e ocupação do solo no entorno dos cursos d'água, informando sobre o comprometimento da qualidade da água no referido trecho e possíveis intensificações caso haja futuras instalações com o descarte de efluentes nos mesmos.
 - c) Enviar ofício para as empresas envolvidas diretamente com o trecho de exceção, em relação às medidas tomadas para a expansão do trecho de exceção supracitado até o ano de 2030.

PARECER:

A Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS reunida em 26 de fevereiro de 2024, é de parecer pela aprovação, momentânea, do solicitado até 2030, condicionada a apresentação, por parte das empresas, de ações de melhoria da qualidade de seus efluentes no supracitado de forma a atender reduções progressivas das cargas de DBO associadas aos lançamentos industriais contidos nas outorgas: 24711/2023/OD-GOUT - VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e 873/2020 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS INTERNACIONAL LTDA, que constam em anexo a este documento, assim como o cronograma de implantação dessas ações, com o objetivo de atendimento progressivo aos requisitos de qualidade, até ano de 2030, para o atendimento ao enquadramento original do trecho, constante no plano de bacia.

A nova redação do trecho referido no Anexo II, letra d, da Deliberação Nº 01 do CBH-Piraponema de 17 de dezembro de 2019 será a seguinte:

ANEXO II

...

Redação Atual:

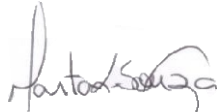
✓ Rio Bandeirante do Norte: do ponto de lançamento da ETE

Bandeirantes Cervin (município de Rolândia) até a confluência com o Ribeirão do Ema.

Redação Proposta:

✓ *Rio Bandeirante do Norte: do ponto de lançamento da ETE Bandeirantes Cervin (município de Rolândia) até o ponto de coordenadas UTM 7.423.331mN e 456.606mE.*

Esse é o parecer submetido ao plenário do CBH Piraponema. Maringá, 24 de Fevereiro de 2024.



Marta Luzia de Souza
Coordenadora da CTINS

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob n° **20.310.389-1**, emite a **Portaria de outorga de direito para Lançamento de efluentes**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 24711/2023/OD-GOUT Revoga: 784/2022

Validade: 27/05/2024

Nome/Razão Social: VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

CPF/CNPJ: 03.731.287/0001-18

Empreendimento: Empreendimento (VANCOUROS)

Endereço: Estrada Rolândia/Pitangueiras, lotes 86-A, 86-B1, 86-C3

Localidade: Gleba Bandeirantes

Município: Rolândia

UF: PR

Licenciamento Ambiental

Tipo de licença	Número da licença	Usuário da licença	Data de emissão	Data de vencimento
Município	Número do protocolo		Descrição da licença	Descrição da atividade
RLO - Renovação de Licença de Operação	178.053	VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA (03.731.287/0001-18)	24/03/2020	21/02/2026
Rolândia	16.293.133-4		-	Ind. do couro e peles

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Pirapó

Comitê: Pirapó/parapanema 3 e 4

Tipo de corpo hídrico: Rio

Nome: Bandeirantes do Norte

Coordenadas UTM: 7.423.231,36 N 456.663,45 E

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código do ponto: 502814

Código Ottobacia: 864142977

Dominialidade: Estadual

Nome popular: -

Área crítica: Não

Regional: Escritório Regional de Londrina

Condições máximas de exploração

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66
Horas/Dia	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Vazão (m³/dia)	999,84	999,84	999,84	999,84	999,84	999,84	999,84	999,84	999,84	999,84	999,84	999,84
Vazão (m³/mês)	30.995,04	27.995,52	30.995,04	29.995,20	30.995,04	29.995,20	30.995,04	30.995,04	29.995,20	30.995,04	29.995,20	30.995,04
Vazão apropriada para diluição (m³/h)	243,68	243,68	243,68	243,68	243,68	243,68	243,68	243,68	243,68	243,68	243,68	243,68

Horário de bombeamento: Livre

Finalidade	Tipo/Porte	Quantidade	Vazão (m³/dia)	Vazão total (%)
Diluição de efluente industrial	-		968,64	96,88
Diluição de efluente sanitário	-		31,20	3,12

Concentrações máximas dos parâmetros para lançamento

Parametro	Limite
DBO	100,00
DQO	350,00

Observações

Observações

Conforme o art. 25, IV, § 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta Outorga está condicionada ao cumprimento das seguintes metas progressivas: redução da concentração de DBO para até 95 mg/L e apresentação de nova alternativa para lançamento de efluentes, visando o atendimento ao enquadramento conforme Deliberação nº 01/2017 - CBH PIRAPONEMA

Condições

O Outorgado (**VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA**) deverá instalar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo da vazão, tempo de operação e demais condições de uso, devendo enviar periodicamente os resultados ao INSTITUTO, conforme especificado a seguir:

1 Medição de vazão de lançamento de efluentes

Frequência de coleta: Diária

Frequência de envio: Anual

Prazo limite para envio: 02/07/2024

2 Declaração de carga poluidora

Frequência de coleta: Mensal

Frequência de envio: Anual

Prazo limite para envio: 02/07/2024

3 Medição de parâmetros de lançamento de efluentes a montante

Frequência de coleta: Mensal

Frequência de envio: Anual

Prazo limite para envio: 02/07/2024

4 Medição de parâmetros de lançamento de efluentes a jusante

Frequência de coleta: Mensal

Frequência de envio: Anual

Prazo limite para envio: 02/07/2024

- Art. 1º** A outorga poderá ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei 12.726 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 2º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 3º** O usuário deverá instalar, manter e operar os dispositivos de lançamento de efluentes de modo a preservar as vazões e as condições de escoamento, na forma determinada pelo Poder Público Outorgante, a fim de que sejam resguardados interesses e direitos, coletivos ou privados, das populações e usuários estabelecidos a montante ou a jusante.
- Art. 4º** Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas nesta portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.
- Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 6º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 5.361 de 26/02/2002, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.
- Art. 8º** O outorgado responde por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos usos e interferências que, a critério do INSTITUTO, venham a ser exigidos, em função do interesse público e social.
- Art. 9º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 10º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 11º** Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência das condições climáticas adversas, de alocações negociadas de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.
- Art. 12º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 13º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 14º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.



PORTARIA Nº 873/2020 - GOUT

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA por intermédio de seu DIRETOR PRESIDENTE, com fundamento no artigo 39 – A, inciso IX da Lei Estadual nº 12.726, de 28 de novembro de 1.999 e, artigos 5º e 6º, inciso I a VI, do Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014, e conforme informações constantes no Protocolo nº **15.385.486-6**, resolve:

Art. 1º. Outorgar o uso das águas de domínio do Estado do Paraná, para **lançamento de efluentes**, na modalidade de **autorização de direito de uso**, sob regime e condições abaixo especificadas, em favor de:

Razão social : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS INTERNACIONAL LTDA
CNPJ/CPF : 07.143.575/0001-02
Endereço : Estrada Rolândia / Campinho, Km 4
Bairro/Distrito : Gleba Bandeirantes
Município : Rolândia
Atividade : Curtimento e outras preparações de couro
Bacia hidrográfica : Pirapó
Corpo hídrico receptor : Rio Bandeirantes do Norte
Finalidade do uso : Diluição
Origem do efluente : Sanitário + Industrial
Vazão máx. efluente : 32,00 m³/h
Vazão máx. p/ diluição : 74,70 m³/h
Regime de lançamento : - 32 (trinta e dois) hora(s) por dia
- 24 (vinte e quatro) dia(s) por mês
- Jan/Fev/Mar/Abr/Mai/Jun/Jul/Ago/Set/Out/Nov/Dez
Coordenadas UTM : 7422927 N 456592 E Fuso (22) - SIRGAS 2000
Outras : Conforme o art. 25, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta Outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva: redução da vazão de lançamento para 30 m³/h. Ainda, até o ano de 2030 as concentrações máximas de DBO e DQO do efluente deverão ser reduzidas para 60 mg/L e 300 mg/L, respectivamente, visando o atendimento a Deliberação nº 01/2017 - CBH Piraponema.

Concentrações máximas dos parâmetros para lançamento:

- Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO : 70,00 (mg/L)
- Demanda Química de Oxigênio - DQO : 350,00 (mg/L)

Art. 2º. O Outorgado deverá instalar dispositivos de monitoramento e de controle de qualidade do efluente tratado e do corpo hídrico receptor. Os dados medidos e os resultados de análises laboratoriais devem ser entregues do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, na forma de um Relatório Técnico até o dia 31 de março de cada ano, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo responsável técnico devidamente habilitado, conforme previsto no artigo 31 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014 e conforme segue.

- Monitoramento do Efluente Tratado:

Parâmetro	Freqüência
DBO	Mensal



DQO	Mensal
OD	Mensal
Vazão	Mensal

PORTARIA Nº 873/2020 - GOUT

- Monitoramento do Corpo Hídrico Receptor:

Ponto de Coleta: 100,00 m a montante e 100,00 m a jusante do ponto de lançamento

Parâmetro		Freqüência
DQO	Mensal	Mensal
STD	Mensal	Mensal
pH	Mensal	Mensal
Oxigênio Dissolvido		Mensal
Temperatura		Mensal

Parágrafo único. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão lançada.

Art. 3º. A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **31/12/2025**, podendo ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99 combinado com os artigos 31 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

Parágrafo único. A outorga poderá ainda ser revogada, se verificados os demais casos previstos nos incisos I a IV do artigo 32 e nos termos do §3º do artigo 31 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

Art. 4º. A presente outorga não é autorização de lançamento, mas assegura o uso da água para fins de diluição do efluente, e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, especialmente o processo de licenciamento ambiental no órgão ambiental competente.

Art. 5º. Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas neste ato de outorga, objeto desta Portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.

§ 1º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá encaminhar solicitação ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

§ 2º A transferência de titularidade, relativa à alteração do titular da outorga, será automática se mantidas as condições originais estipuladas na outorga e nos demais casos, poderá ser solicitada ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA num prazo máximo de até 50% da vigência desta outorga, por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

§ 3º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, por meio de envio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

Art. 6º. O requerimento para renovação de outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PORTARIA Nº 873/2020 - GOUT

Art. 7º. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 7348 de 21/02/2013, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 8º. O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o usuário (a empresa e/ou os seus representantes) às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2020

Natasha Cecilia Hessel de Góes
Gerência de Outorga
Portaria Instituto Água e Terra nº 113/2020